

Plano de Recuperação Judicial Grupo Ferrazza

JOSÉ ALTAIR FERRAZZA	CPF 202.980.300-63
DIOGO RAFAEL FERRAZZA	CPF 936.738.500-59
DIEGO RODRIGO FERRAZZA	CPF 953.586.410-68
DULIO ROGÉRIO FERRAZZA	CPF 003.644.820-60
JOSÉ ALTAIR FERRAZZA	CNPJ 36.504.738/0001-33
DIOGO RAFAEL FERRAZZA	CNPJ 36.496.162/0001-00
DIEGO RODRIGO FERRAZZA	CNPJ 36.496.033/0001-11
DULIO ROGÉRIO FERRAZZA	CNPJ 36.490.793/0001-11

Tupanciretã - RS, 26 de abril de 2022.

Sumário

1	Introdução	3
2	Apresentação do Grupo Ferrazza.	4
2.1	Breve Histórico.	4
2.2	Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).	4
3	Organização do Plano de Recuperação.	5
3.1	Quadro de Credores.	5
3.2	Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.....	6
3.2.1	Área Administrativa.	6
3.2.2	Área Financeira.....	6
3.2.3	Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.	7
3.3	Cenário Econômico.....	8
4	Etapa Quantitativa.	9
4.1	Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.....	9
4.1.1	Projeção de Resultados.	9
4.1.2	Projeção de Receitas.	10
4.2	Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.	12
4.2.1	Da Novação.	13
4.2.2	Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).....	13
4.2.3	Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).....	14
4.4	Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes I, II, III e IV.....	16
4.5	Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.....	16
5	Movimentação do Ativo.	17
6	Considerações Finais.	18
7	Nota de Esclarecimento.	18
8	Conclusão.	19

1 Introdução

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) proposto pelo **GRUPO FERRAZZA**, composto pelas pessoas físicas e jurídicas: **JOSÉ ALTAIR FERRAZZA**, brasileiro, casado, empresário rural, portador do RG nº 101.673.404-6 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 202.980.300-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Silveira, nº 489, centro, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **JOSÉ ALTAIR FERRAZZA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob nº 36.504.738/0001-33, com sede à Estrada Inhacapedun, s/n, sala 4, Zona Rural, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DIOGO RAFAEL FERRAZZA**, brasileiro, empresário rural, portador do RG nº 106.014.341-7 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 936.738.500-59, residente e domiciliado à Rua Manoelito Ornelas, nº 118, centro, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DIOGO RAFAEL FERRAZZA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob nº 36.496.162/0001-00, com sede à Estrada Inhacapedun, s/n, sala 2, Zona Rural, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DIEGO RODRIGO FERRAZZA**, brasileiro, casado, empresário rural, portador do RG nº 805.909.606-8 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 953.586.410-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Silveira, nº 480, centro, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DIEGO RODRIGO FERRAZZA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob nº 36.496.033/0001-11, com sede à Estrada Inhacapedun, s/n, sala 1, Zona Rural, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DULIO ROGÉRIO FERRAZZA**, brasileiro, casado, empresário rural, portador do RG nº 105.904.092-1 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 003.644.820-60, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, nº 349, centro, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000; **DULIO ROGÉRIO FERRAZZA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob nº 36.490.793/0001-11, com sede à Estrada Inhacapedun, s/n, sala 3, Zona Rural, na cidade de Tupanciretã - RS, CEP 98.170-000, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (LRF), Lei nº 11.101/2005.

As Recuperandas tiveram o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e contrataram para elaboração do Plano de Recuperação a **Klein Consultores Associados**.

O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação do Grupo Ferrazza, bem como a

adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.

2 Apresentação do Grupo Ferrazza.

2.1 Breve Histórico.

As Recuperandas são produtoras rurais de raiz em Tupanciretã, cuja atividade teve início com o patriarca José Altair na década de 70, o qual arrendou terras e paulatinamente acabou adquirindo-as, contando a partir da década de 80 com 248 hectares. Os filhos, todos Autores, desde tenra idade trabalham com o pai, dentre eles, Diego, o qual, objetivando aperfeiçoamento da atividade agrícola da família, cursou e concluiu a formação em Agronomia.

Atualmente, o conjunto familiar desempenha atividade agrícola em terras próprias e arrendadas, num total de 800 hectares, com expectativa de produção anual de soja em torno de 44.000 sacas e atividade pecuária de corte, contando com aproximadamente 100 animais. A operação do grupo é centralizada em todos os aspectos, organizacional, econômico e financeiro, de forma a gerar uma unidade indissociável.

2.2 Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).

As Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 51, I da LRF, discorreram de forma objetiva sobre as circunstâncias que as conduziram à necessidade de buscar na Recuperação Judicial o meio de sobrevivência dos negócios explorados e, sinteticamente, pode-se acrescentar:

Iniciando-se pelo ano de 2008, com a variação do preço das *commodities*, cotadas em dólar, causou descompasso econômico em todo mercado de cereais. Ainda, entre 2012 a 2013 foram acometidos por grande estiagem ocorrida na região, fato que se repetiu na safra 2019/2020.

Tornaram-se reféns do mercado financeiro, diante da premente necessidade de capital de giro, que gerou desacerto entre receita e custo de produção na atividade de produção de cereais.

Assim como a pecuária de corte nos últimos anos, que tem sofrido seguidos revezes, seja pela falta de políticas públicas de acesso ao crédito ou por questões político-econômicas pontuais, circunstâncias que implicaram na redução do preço final do produto e, ainda, no incremento dos custos de produção, de forma que, mesmo se mostrando viável à atividade, os lucros sofreram achatamento.

A situação financeira das Recuperandas tornou-se insustentável com o passar dos anos e seu fluxo de caixa não permitiu mais honrar as dívidas que se acumularam. No último ano seu passivo cresceu exponencialmente, de forma desproporcional ao crescimento do ativo do grupo.

3 Organização do Plano de Recuperação.

3.1 Quadro de Credores.

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, com posterior publicação no Diário da Justiça, bem como com as impugnações de crédito que já possuem julgamento, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor Total do Crédito em R\$
CLASSE I - Credores Trabalhistas	1.746,67
CLASSE II - Credores com Garantia Real	5.289.594,85
CLASSE III - Credores Quirografários	9.790.986,49
CLASSE IV – Micro e Pequenas Empresas	12.600,00
TOTAL DO PASSIVO	15.094.928,01

3.2 Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.

Em conjunto com o pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Ferrazza desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, os quais dependem não só da solução da atual situação de geração de caixa, mas, principalmente, do desenlaxamento do grande endividamento que possuem.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 17 (dezesete) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas a seguir.

3.2.1 Área Administrativa.

- Redução de despesas através do uso consciente dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes à atividade;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao Plano de Recuperação Judicial;

3.2.2 Área Financeira.

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos passivos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades do Grupo Ferrazza;
- Implantação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro;
- Adoção de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

- Redução do pagamento de juros, que atualmente são a principal causa de resultados negativos.

3.2.3 Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação, compete ao Grupo Ferrazza, através de seus sócios, utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade;
- Equalização de encargos financeiros relativos à débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico;
- Celebração de contratos de fornecimento com credores Colaboradores, podendo realizar instrumentos bilaterais, assim como repactuar condições de pagamento de dívidas originais junto aos credores que

desejarem aderir à modalidade de Colaboradores, posteriormente descrita.

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais ao Grupo Ferrazza, poderão, dentro da sua disponibilidade de caixa, uma vez que sejam supridas as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização deste.

Cumpra-se, desta forma, o que diz a Lei nº 11.101/2005 acerca do tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que tange aos pagamentos realizados aos credores. Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser comunicados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização. O não registro e envio de proposta, ou ausência na ocasião, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e, conseqüentemente, como opção de recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

Ainda, no decorrer do cumprimento do Plano, poderão ocorrer oportunidades de operações negociais que podem gerar lucratividade, cujo recurso poderá ser revertido em pagamento diretamente aos credores, na forma do cronograma previsto, bem como destinado a investimentos na atividade, visando expandir a produção e aumentar os resultados operacionais, também gerando maiores recursos para pagamentos dos credores.

3.3 Cenário Econômico.

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão otimista, indica melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo, bem como a retomada do crescimento através da geração de empregos. Com isso, retorna à restituição do poder de compra por parte da sociedade em geral.

A já profetizada volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário pessimista, frustrar os

resultados dos próximos anos. Porém, há planejamento para que o Grupo Ferrazza consiga uma performance dentro do esperado, o qual está em constante implementação.

4 Etapa Quantitativa.

4.1 Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação foram utilizadas diversas informações. Baseando-se nestas análises, identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A assimilação e quantificação destas medidas foram realizadas visando a viabilidade futura do Grupo Ferrazza.

4.1.1 Projeção de Resultados.

Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 17 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional do grupo econômico. O arbitramento ocorreu com base na média histórica de faturamento, custos fixos e variáveis, registrados nos últimos exercícios;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se irrealizável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados à valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;

- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 além do planejamento comercial da atividade, que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento das atividades.

Análise

Para o primeiro ano de faturamento fora realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, a qual, tendo em vista o Princípio Contábil da Prudência, foi estimada abaixo das médias nacionais obtidas por empresas atuantes no mesmo segmento.

Para que o Grupo Ferrazza consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

4.1.2 Projeção de Receitas.

Premissas

A fim de realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos de aquisição de matéria prima e produtos agrícolas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno acréscimo no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção acarretará incremento no custo para comportar o novo nível de atividade. Porém, estes custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- As projeções foram feitas em um cenário conservador;
- Todas as projeções foram elaboradas exclusivamente com informações fornecidas pelo Grupo Ferrazza, na pessoa dos seus sócios e do profissional responsável pela contabilidade da atividade, as quais não foram auditadas.

Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo Ferrazza, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade e sua função social;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 10% (dez por cento) da receita líquida projetada;

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o Grupo Ferrazza conforme projeção de resultados, o saldo final médio será de 50% (cinquenta por cento) perante o resultado operacional no período projetado, demonstrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

4.2 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do Grupo Ferrazza adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente Plano, dentro do que situa a Lei nº 11.101/2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pelo Grupo Ferrazza nos autos de Recuperação Judicial, se for o crédito exigido extra autos, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido a este fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, se significativo, poderá alterar as condições de pagamento previamente estabelecidas. Porém, não será alterado o formato, percentuais e demais condições apresentadas, podendo exclusivamente aumentar o prazo aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

4.2.1 Da Novação.

Conforme o art. 59 da LRF, após a homologação judicial do Plano, os créditos serão novados, constituindo a Dívida Reestruturada, de forma que todas as obrigações, índices e correções, multas e penalizações, hipóteses de vencimento antecipado, declarações e garantias, assim como demais obrigações não compatíveis com este, ficarão suspensas até o integral cumprimento todas as obrigações previstas que se vencerem dentro de 2 (dois) anos depois da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, as ações judiciais e execuções em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliados ou administradores, assim como os garantidores, avalistas ou fiadores, deverão ser extintas após o prazo de suspensão acima mencionado, ocorrendo a respectiva liberação de eventuais valores e/ou bens bloqueados, assim como os respectivos credores poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições aqui presentes.

Em virtude da novação, ocorrerá suspensão temporária e posterior extinção, para todos os efeitos, de todas garantias fidejussórias e reais outorgadas pelos respectivos garantidores no âmbito dos instrumentos que originaram os créditos, de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva, fazendo com que a Dívida Reestruturada conte somente com as garantias constantes neste Plano.

4.2.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).

Considera-se como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde os credores com valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação, bem como os créditos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial receberão no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do plano.

Os demais credores trabalhistas listados na Classe I com valores superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), sofrerão deságio de 90% (noventa por cento), e receberão seus créditos até o décimo segundo mês após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

4.2.3 Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).

Para os demais Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) será concedido um período de carência de 24 meses após a data da decisão de homologação do plano, cujo vencimento das parcelas ocorrerá após a safra de grãos realizada na atividade agrícola, em 31/05 de cada ano.

O plano também prevê uma remissão parcial do saldo existente em 90% (Noventa por cento) no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, em 20 (Vinte) parcelas anuais após o prazo de carência.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

- 1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- 2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV, exceto quanto aos credores fornecedores estratégicos;
- 3 – Ao final do 20º ano ou 20º pagamento, após o pagamento integral nas condições aqui postas, os créditos considerar-se-ão quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento do GRUPO FERRAZZA em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

- 4 - Em caso de frustração da safra da atividade agrícola desenvolvida, a parcela com vencimento no respectivo ano agrícola da safra frustrada e todas as prestações subseqüentes serão prorrogadas por 12 meses. A comprovação da frustração da safra será demonstrada através de Laudo Técnico a ser elaborado por profissional capacitado.

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (Dois pontos percentuais), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% A.A (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

4.2.4 Proposta de aceleração de pagamento dos credores

Como forma de superação da situação recuperacional com maior agilidade, tanto para o GRUPO FERRAZZA quanto para os credores, caso o fluxo de caixa das recuperandas aponte saldo superior ao planejado decorrente de situações vantajosas de mercado, preços das commodities, aumento de produtividade das lavouras, etc, propõe-se a aceleração de pagamento aos credores abrangidos nas classes II, III, IV, nas seguintes condições:

A decisão de pagamento antecipado caberá exclusivamente ao Grupo Ferrazza, que poderá ocorrer durante o período de carência ou até o primeiro ano após findar a carência.

Para os credores constantes na Classe II, III e IV, o pagamento antecipado consistirá em parcela única com remissão parcial de 95% (Noventa e cinco por cento) do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.

Excetua-se os credores trabalhistas constantes da classe I, os quais receberão na prioridade que estabelece a lei e nas condições da cláusula 4.3.

4.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes I, II, III e IV.

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar às Recuperandas, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores à data definida como sendo a data de pagamento, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física), o nome do Banco ou Instituição Financeira, número da agência e número de conta corrente, para que o Grupo Ferrazza possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não informe ou altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar os dados ou alterações ao Grupo Ferrazza, não serão consideradas descumpridas as condições pactuadas, bastando o credor informar o necessário para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do Grupo Ferrazza para o envio destas informações:

Estrada Inhacapatun, s/n, sala 1, Zona Rural, na cidade de Tupanciretã – RS, CEP 98.170-000.

4.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.

Pelos estudos e projeções realizados, demonstra-se que o Grupo Ferrazza tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o

período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do Grupo Ferrazza para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

5 Movimentação do Ativo.

O Grupo Ferrazza, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, dentro de mercado altamente competitivo. O dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as concorrentes.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o Grupo Ferrazza, visando manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer imóvel, veículo, equipamentos e instalações da atividade econômica, fica desde já permitida pelos credores, porém, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF, sujeita a autorização judicial conforme a Lei nº 11.101/2005.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do Grupo Ferrazza, com o intuito de reduzir

seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os credores sujeitos à recuperação do Grupo Ferrazza.

6 Considerações Finais.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Ferrazza.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do Grupo Ferrazza no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da atividade através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do art. 50 da LRF, é a "Reorganização Administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o Grupo Ferrazza atua, aliado ao grande conhecimento no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

7 Nota de Esclarecimento.

Todo o trabalho técnico realizado pela Klein Consultores Associados, na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo Ferrazza ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório

contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade das Recuperandas. Cabe ainda salientar que estas informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela Klein Consultores Associados, cabendo exclusivamente ao Grupo Ferrazza, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações que alimentaram o modelo de projeções financeiras estão em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da atividade.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 17 anos e tiveram como base as informações que o Grupo Ferrazza forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

8 Conclusão.

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas conseqüentes reestruturações, conforme detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a Klein Consultores Associados confie na viabilidade e no cumprimento pelo Grupo Ferrazza do que é proposto aos credores através do presente Plano de Recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o Grupo Ferrazza, bem como todos os credores a ele sujeitos nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do art. 385 do Código Civil e art. 515 do Código de Processo Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. O Grupo Ferrazza honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos arts. 61 e 63 da LRF.

A Klein Consultores Associados acredita que os credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Tupanciretã – RS, 26 de abril de 2022.

Klein Consultores Associados:



Cristian Rodrigo Klein

Contador – CRC/PR 045202/O-3

Bacharel em Ciências Contábeis – CEFET/PR UNED PR
Especialista em Gestão Financeira e Contábil com ênfase em Auditoria e Perícia – CEFET/PR UNED PR
MBA Executivo em Consultoria Empresarial – UNILBRA
Especializanda em Administração Judicial – INSTITUTO Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD
Membro do INSTITUTO Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD
Membro do Turnovered Management Association de Brasil – TMA Brasil
Administrador Judicial pela California Western School of Law – San Diego – USA

Recuperandas:



Jose Altair Ferrazza



Diogo Rafael Ferrazza



Diego Rodrigo Ferrazza



Dulio Rogério Ferrazza